

**MINUTA DE TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DATA BASE 2024/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE MÁRMORE, GRANITO E CALCÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, RUA JOÃO MOTTA, Nº 36, FERROVIARIOS, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 36.400.562/0001-70, DENOMINADO SINDIMÁRMORE, E O SINDIROCHAS - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ROCHAS ORNAMENTAIS, CAL E CALCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM SEDE NA AVENIDA JOSÉ MARTINS MOREIRA RATO, Nº 1.117, SALA 1, BAIRRO DE FÁTIMA, SERRA-ES, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 27.264.399/0001-74, PARA ESTABELECEER CONDIÇÕES DE TRABALHO, CONFORME AS CLÁUSULAS QUE DISPÕEM.**

### **1ª – ABRANGÊNCIA**

Este Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 obriga as empresas representadas pelo SINDIROCHAS e se aplica a todos os trabalhadores, sindicalizados ou não, que prestarem serviços na base territorial do SINDIMÁRMORE, ou seja, todo o Estado do Espírito Santo.

### **2ª - VIGÊNCIA**

O presente aditivo tem vigência de 12 (doze) meses, com início em 01 de maio de 2025 e término em 30 de abril de 2026, mantendo-se a data-base em 1º de maio.

### **3ª - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada normal de trabalho será a constitucional, de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com divisor 220 (duzentos e vinte), podendo o empregador prorrogá-la ou compensá-la, independente do ambiente ser insalubre ou não, bem como de autorização específicas desde que o excesso por dia não ultrapasse o que impõe o § 4º desta cláusula.

§ 1º - Não haverá compensação do sábado quando este dia na semana em curso for feriado. Caso o empregador opte por manter a jornada nos demais dias da semana, deverá remunerá-las como horas extras, com o adicional previsto na cláusula 19ª da CCT 2024/2026 deste Instrumento, compensá-las dentro do próprio mês ou no banco de horas.

§ 2º - Quando o feriado coincidir com o dia de compensação o empregador distribuirá esta hora nos demais dias, podendo haver a compensação dentro do próprio mês ou no banco de horas, isto porque o repouso remunerado quita apenas a jornada a ser desempenhada naquele dia.

§ 3º - O empregador poderá implantar a compensação dos dias de carnaval e feriados pontes que recaiam em 2025 e 2026 (dentro da vigência desta Convenção), assim considerados os dias úteis havidos entre feriados municipais/regionais/nacionais que antecedem outro dia não útil, na forma de seu calendário interno, se aplicável, ocasião pela qual os dias folgados serão devidamente compensados com igual número de horas suplementares realizadas

§ 4º - Apenas excepcionalmente, poderá o empregador prorrogar sua jornada habitual, mesmo assim, não poderá exceder 2 (duas) horas diárias, mediante o pagamento das horas extras com o respectivo adicional.

§ 5º - Todos os intervalos para alimentação e descanso concedidos não serão computados na duração do trabalho.

§ 6º - As empresas que trabalham em turno ininterrupto, que optarem pela jornada fixa aos empregados, concederão, obrigatoriamente, repouso semanal remunerado sempre aos domingos, tendo que submeter a jornada semanal ao estabelecido nesta Convenção.

§ 7º - Casos especiais, serão resolvidos mediante Acordo Coletivo, sendo que se não houver a maioria dos empregados beneficiados sindicalizados a entidade sindical obreira poderá cobrar taxa negocial do empregador interessado, equivalente ao menor piso salarial previsto neste instrumento, ou seja, uma vez este valor, para cada grupo de 20 (vinte) empregados não sindicalizados, limitado ao teto máximo de 10 (dez) vezes o menor piso salarial deste aditivo a CCT 2024/2026, atingindo 200 (duzentos) ou mais empregados não sindicalizados.

#### **4ª - BANCO DE HORAS**

A adoção do Banco de Horas para compensação em até um ano se dará mediante os seguintes critérios:

I - Aprovação em assembleia geral dos empregados da empresa, de seu estabelecimento ou de setor, convocada pela empresa exclusivamente para esse fim, devendo ser aprovada por mais de 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores, em votação secreta;

II - A empresa deverá oficiar com antecedência mínima de 30 (dias) dias ao SINDIMARMORE e ao SINDIROCHAS para participarem da assembleia com direito a voz, se assim desejarem, sendo que o não comparecimento da representação obreira não impedirá a realização da assembleia;

III - Fica limitado o acréscimo de jornada ao máximo de 02 (duas) horas diárias, sem ultrapassar o limite diário de 10 (dez) horas, salvo os casos de necessidade imperiosa do serviço nos termos da lei, que deverão ser compensadas na proporcionalidade de 01 (uma) hora de trabalho, por 01 (uma) hora de descanso, no prazo máximo de um ano, sob pena da perda do direito de compensar;

IV - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o empregado terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, com os adicionais fixados na CCT 2024/2026.

V - O acréscimo de horas de trabalho à jornada normal com a compensação aqui prevista, fica condicionada a concessão de um intervalo de 15 (quinze) minutos e lanche fornecido pelo empregador.

#### **5ª - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos trabalhadores beneficiados por este Termo Aditivo à CCT 2024/2026, serão reajustados a partir de 1º de maio de 2025 no percentual de 6,3% (seis vírgula três por cento) a incidir sobre os salários vigentes em abril de 2025, podendo ser compensadas todas as antecipações espontâneas concedidas.

§ 1º - Aos trabalhadores admitidos após 1º de maio de 2024 será aplicado o critério da isonomia ou da proporcionalidade.

§ 2º - Na ocorrência de demissão de trabalhadores em data posterior ao dia 1º de maio de 2025 até a assinatura do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, os empregadores farão rescisão complementar nos 30 (trinta) dias subsequentes à assinatura deste, o não cumprimento no prazo convencionado, incidirá multa do art. 477, § 8º, da CLT.

§ 3º - As diferenças decorrentes do reajuste salarial tanto desta cláusula quanto da 6ª, a seguir, com reflexos, se houver, em horas extras, adicional noturno, adicionais de insalubridade, periculosidade, férias acrescidas de 1/3 e outros, poderão ser pagas em até duas parcelas, juntamente com a remuneração dos meses de julho e agosto.

#### **6ª - PISOS SALARIAIS NORMATIVOS**

Os trabalhadores das indústrias de mármore, granito, calcário e outros minerais não metálicos terão um piso salarial normativo, vigorando a partir de 1º de maio de 2025, nos seguintes valores:

- |  |   |
|--|---|
| a) Serventes, Ajudantes e Auxiliares .....   | R\$ 1.661,00 (mil seiscentos e sessenta e um reais);          |
| I- Sempre que o salário mínimo oficial for reajustado, este piso será R\$ 100,00 (cem reais) superior ao piso nacional de salário, compensando-se na data-base seguinte. |   |
| b) Ensacadores .....   | R\$ 1.880,00 (mil oitocentos e oitenta reais);                |
| c) Profissionais .....   | R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais);           |
| d) Encarregado de Setor na Produção .....  | R\$ 2.744,00 (dois mil setecentos e quarenta e quatro reais); |
| e) Encarregado Geral de Produção .....   | R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);                   |

§ 1º - Entende-se por Serventes, Ajudantes e Auxiliares, ou ainda com denominação equivalente, aquele que exerce cargos de apoio operacional ou administrativo no exercício de atividades com baixa qualificação em qualquer setor da empresa.

§ 2º - Entende-se por Profissionais, os trabalhadores que exerçam cargo que dependa de experiência, qualificação e responsabilidade pela execução dos serviços na sua área de atuação.

§ 3º - Entende-se por Encarregado de Setor na Produção o líder de equipe ou profissional com denominação equivalente que exerce a liderança de equipe numa área da produção, controlando suas atividades, acompanhando o funcionamento dos equipamentos, coordenando o desempenho de sua equipe e atuando na execução das tarefas operacionais de determinado setor dentro da produção.

§ 4º - Entende-se por Encarregado Geral de Produção o profissional responsável por supervisionar todas as atividades de produção da empresa, mantendo o funcionamento adequado dos equipamentos, promovendo a distribuição dos serviços, coordenando as atividades de todos os setores da produção, buscando a qualidade e produtividade do trabalho, além de outros poderes.

## **7ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, fixado por dia trabalhado e no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), podendo ser descontados os dias não trabalhados no mês subsequente em valor por dia, resultante da divisão dos R\$ 300,00 pelo número de dias de trabalho previstos para o empregado, naquele mês, vedado o pagamento em dinheiro. A empresa poderá firmar: contrato com seus fornecedores (de *tickets*, cartões magnéticos e outros meios equivalentes, em refeição convênio ou alimentação convênio), podendo ainda ser compensado o valor mensal aqui previsto tanto pela manutenção de serviço próprio de refeições, quanto pela distribuição de alimentos, observando a legislação vigente aplicável.

1º - As empresas que já fornecem este benefício por qualquer das modalidades previstas em lei, tais como cestas de alimentos ou alimentação pronta, não poderão reduzir o custo unitário até então praticado, e aquelas que trabalhem em turnos e não forneçam o benefício a todos, terão que conceder o auxílio alimentação, a refeição ou cesta de alimentos aos que não estejam sendo favorecidos até então;

§ 2º - O fornecimento dos *tickets*, cartões magnéticos ou outros meios equivalentes será feito mensalmente até o último dia útil do mês antecedente ao seu uso;

§ 3º Diante da previsão do § 2º desta cláusula, considerando que cada empresa define o prazo limite para fornecimento dos tíquetes ou crédito dos valores referentes ao auxílio alimentação, podendo efetuar tais procedimentos em qualquer dia do mês, fica ajustado que a empresa deverá informar previamente aos empregados qual é a data em que os créditos referentes ao auxílio-alimentação — por meio de tickets e/ou cartões — estarão disponíveis para uso, e cumprir tal data.

§ 4º - No caso de faltas ocasionadas por acidente de trabalho, as empresas continuarão fornecendo *tickets*, cartões magnéticos ou outros meios equivalentes, até o 15º (décimo quinto) dia após o afastamento;

§ 5º - Os benefícios concedidos nos termos desta cláusula não têm natureza salarial, mas caráter indenizatório, não se incorporando à remuneração dos empregados para qualquer fim, inclusive para efeitos de encargos trabalhistas e previdenciários;

§ 6º - Face o reajuste o auxílio alimentação para R\$ 300,00 (trezentos reais), com efeito retroativo a 01 de maio, as empresas terão que efetivar os créditos por ventura apurados, em valor equivalente às diferenças em face dos meses de maio e junho, em até duas parcelas, tendo como prazo para cumprimento do estabelecido, os dias 30/julho/25 e 30/agosto/25.

## **8ª - TAXA NEGOCIAL DOS TRABALHADORES**

Tendo em vista que por força do que impõe o artigo 8º da Constituição Federal, todos os representados são beneficiados por este Aditivo à Convenção Coletiva que ora se negocia; que as entidades convenentes são mantidas precariamente pelos associados no intuito de garantir os deveres impostos pelo artigo 514 da CLT, que dentre as prerrogativas dos sindicatos determinadas pelo art. 513, “e” do mesmo diploma legal está a de impor contribuições a todos os membros da categoria que representa; por fim, como houve alteração no TAC, por força da orientação nº 03 da Coordenadoria Nacional de Liberdade Sindical – CONALIS, ambos os sindicatos aprovaram em suas assembleias gerais a criação da Taxa Negocial dos trabalhadores e dos empregadores, nos termos das cláusulas seguintes.

I) A Taxa Negocial da representação dos trabalhadores será de 12% (doze por cento) ao ano, que corresponde a 2/3 (dois terços) da contribuição dos associados e será descontada de todos os trabalhadores em 8 (oito) parcelas de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) nos salários de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/2025, janeiro e fevereiro/2026, período em que se dará ampla divulgação de seu conteúdo, sendo que em se tratando dos meses de admissão e desligamento, incidirá de forma proporcional aos dias de efetivo trabalho;

II) Tendo em vista que a estrutura da entidade sindical na sua grande maioria já vem sendo mantida pelos associados, e para evitar duplicidade no pagamento, a assembleia dispensou a contribuição estatutária nos meses em que estiver sendo descontada a taxa negocial, que também é de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento), “apenas nos meses de efetivo desconto dessa taxa”;

III) Os empregadores deverão repassar os valores descontados até 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente, em guias fornecidas pelo SINDIMÁRMORE, que também podem ser obtidas através do site [www.sindimarmore.com.br](http://www.sindimarmore.com.br), a ser pago em qualquer agência bancária ou Casa Lotérica;

IV) Apenas os trabalhadores e de forma individual, poderão apresentar oposição ao desconto da Taxa Negocial perante o sindicato profissional, por qualquer meio lícito e eficaz de comunicação, cabendo a ele dar ciência ao seu empregador de que fez oposição, entregando cópia do e-mail, ou comprovante do meio utilizado, a partir de quando não sofrerá mais o desconto, desde que o faça até o dia 20 (vinte) do mês em curso, ficando a isenção para o mês seguinte, caso ultrapasse essa data;

V) O descumprimento das disposições relativas a esta cláusula, incluindo o não repasse até o quinto dia do prazo estabelecido, sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o total devido no primeiro mês, mais juros de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do mês subsequente.

### **9ª – TAXA NEGOCIAL PATRONAL**

Pelas mesmas razões expostas na cláusula 8ª do presente termo aditivo à CCT 2024/2026, a representação patronal aprovou a Taxa Negocial em que os empregadores deverão pagar o valor equivalente ao menor Piso Salarial estabelecido neste termo aditivo, fundamentado em Assembleia Geral Extraordinária realizada nos termos do artigo 8.º, inciso IV, da Constituição Federal e artigo 513, letra “e”, da CLT, necessária à manutenção das atividades sindicais e de negociação.

§ 1º - O recolhimento da Taxa Negocial será efetuado por meio de boletos bancários fornecidos pelo SINDIROCHAS até 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente ao registro deste aditivo.

§ 2º - Para os recolhimentos efetuados após o prazo supracitado, deverá ser observado o valor do Piso Salarial indicado vigente à época do pagamento.

§ 3º - Competirá ao SINDIROCHAS a propositura da ação perante a Justiça competente no caso do não cumprimento destas disposições, com as penalidades previstas legalmente.

§ 4º - Do valor da Taxa Negocial prevista nesta cláusula serão descontados os valores anuais, em somatório, pagos a título de mensalidade ao SINDIROCHAS.

§ 5º - Os empregadores poderão apresentar oposição ao recolhimento da Taxa Negocial aqui prevista, mediante ofício dirigido ao SINDIROCHAS nos 30 (trinta) dias subsequentes ao registro deste aditivo.

### **10ª - PENALIDADES**

Caso haja descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e/ou deste termo aditivo, será devida multa no valor equivalente a R\$ 1.395,00 (mil trezentos e noventa e cinco reais) por cláusula infringida.

§ 1º - Em casos de reincidência, a multa fixada nesta cláusula, será majorada em 60% (sessenta por cento), do valor aqui previsto.

§ 2º - Fica estabelecido que quando o descumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho e/ou deste termo aditivo se der por parte de empresas associadas à entidade patronal, será concedido prazo de 15 (quinze) dias para a regularização, que se tratando de verba de natureza salarial esse prazo será de 05 (cinco) dias, a contar de contatos por escrito entre o SINDIMARMORE e o empregador, com a interveniência do SINDIROCHAS.

§ 3º - Caso o SINDIMARMORE ajuíze quaisquer ações de cumprimento a esta Convenção Coletiva de Trabalho e/ou deste termo Aditivo antes de expirados os prazos previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, incorrerá no pagamento da multa estipulada no *caput* deste artigo, a favor do empregador reclamado.

### **11ª – DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT-2024/2026**

Com a assinatura do presente Aditivo, ficam mantidas todas as demais cláusulas e parágrafos da CCT-2024/2026 não alteradas por este termo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 em duas vias de igual teor e forma, para distribuição entre as partes e para o competente registro junto ao órgão governamental.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 04 de julho de 2025.

**SINDIMÁRMORE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE  
EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE MÁRMORE, GRANITO E  
CALCÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SINDIROCHAS - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ROCHAS ORNAMENTAIS,  
CAL E CALCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**